ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 221/2004.

Em, 29 de abril de 2004.

Registrado sob nº 224
Livro 06 Fl 126 3/vs
Em 30/04/04
Assinatura

"Dispõe sobre contratação de pessoas por tempo determinado e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor ERALDO VERA, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar contratação de servidores por tempo determinado, para suprir a excepcional necessidade de interesse público, para o exercício das seguintes funções.

I – Para Lotação na Secretaria Geral de Administração e Serviços Gerais:
a) – 01 (um) Responsável pelo Detran – salário R$ 480,00

II – Para Lotação na Secretaria de Educação;
a) 01 (um) Assistente Educacional - salário R$ 565,92
b) 01 (um) Monitor de Creche - salário R$ 240,00

III – Para Lotação na Secretaria de Viação e Obras e Serviços Urbanos;
a) 01 (um) Motorista - salário R$ 488,16

IV – Para Lotação na Secretaria de Saúde
a) 01 (um) Copeira – salário R$ 240,00

V – Para Lotação na Secretaria de Ação Social;
a) 01 (um) Coordenador – salário R$ 480,00
b) 01 (um) monitor – salário R$ 240,00
c) 01 (um) Copeira – salário R$ 240,00
d) 01 (um) Psicólogo – salário R$ 2.000,00
e) 01 (um) Assistente Social – salário R$ 2.000,00
f) 01 (um) Assistente Administrativo – salário R$ 500,00

Parágrafo Único – O prazo da autorização para contratação será de 08 (oito) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2004, exceto o pessoal do item **V** (Secretaria de Ação Social) letras **D, E** e **F**, que terão vigência de 12 meses, conforme Convênio nº **649/MAS/2003**.